



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 DE 12/06/2019**

No dia 12 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº021/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.814.016/0001-87, com sede na(o) Rua Brasília, nº220D, Bairro Jardim Itália, município de Chapecó/SC, CEP: 89802-320, neste ato representada por sua representante legal Senhora Gisele dos Santos, portadora do CPF nº 037.326.939-02 e RG 4.193.480 SSP/SC, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** e a empresa **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, aqui representada por seu representante legal, Sr. Gisele dos Santos, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº021/2019 – Registro de Preços, cujo objeto é a possível **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LANCHES E PRODUTOS DIVERSOS** destinados a atender as necessidades das Secretarias desta municipalidade, em especial para a manutenção das atividades diárias realizadas pelas mesmas, além da promoção de eventos, reuniões, conferências, palestras, encerramentos, datas comemorativas, entre outros, conforme descrições constantes no Anexo “D” do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade estimada/Und.	Descrição/ Marca	Valor Unitário	Valor Total
09	500L	LEITE INTEGRAL. MARCA: LANGUIRU.	R\$ 3,61	R\$ 1.805,00
57	500L	SUCO DE FRUTAS. MARCA: PURITY.	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
60	200 Und.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML MARCA: SARANDI.	R\$ 1,45	R\$ 290,00





1 m



86	100 Pacote	AMENDOIM. MARCA: DAJU.	R\$ 4,55	R\$ 455,00
95	20 Pacote	SAGU. MARCA: PRATA.	R\$ 3,55	R\$ 71,00
100	50 Pacote	POLVILHO AZEDO. MARCA: PRATA.	R\$ 3,70	R\$ 185,00
102	60 Und.	EXTRATO DE TOMATE. MARCA: OLE.	R\$ 2,95	R\$ 177,00
107	100 Und.	ÁGUA MINERAL COM GAS 500ML. MARCA: SARANDI.	R\$ 1,45	R\$ 145,00
		(Sete mil, seiscentos e vinte e três reais.)	TOTAL REGISTRADO	R\$ 7.623,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 meses** contados da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando sê-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(o) pago(s) na possível aquisição dos produtos, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

DZO    2m



4.1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A solicitação dos gêneros alimentícios será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos que poderá ser em até 03 (três) dias após a solicitação.

5.2 A Detentora da Ata deverá entregar os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades das respectivas Secretarias do Município, conforme cronograma de eventos a serem promovidos pelas mesmas.

5.3 A entrega dos produtos fornecidos pela Detentora da Ata serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

5.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos gêneros alimentícios, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos produtos entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, em até 30(trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas, observando a ordem cronológica de pagamento do Setor da Tesouraria.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

**Processo licitatório Pregão Presencial nº021/2019**

**Ata de Registro de Preços: \_\_\_/2019**

**Dados bancários da Contratada**

6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da

20

Man  
m



municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal do Exercício de 2019 e 2020**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

**02.00 – GABINETE DO PREFEITO**

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

**03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.**

03.01 – Departamento da Administração

2.300 – Manutenção da Administração Geral

**05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

05.01 – Departamento da Educação

2.500 – Manutenção Ensino Fundamental

2.501- Manutenção da Educação Infantil

2.502 – Manutenção da Creche

**07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

07.01 – Departamento de Agricultura

2.700- Assistência ao Produtor Rural

**11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.900 – Fundo de Assistência Social

2.903- Atendimento a Pessoa Idosa

**10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.01 – Departamento de Saúde

2.600 – Atenção à Saúde Preventiva

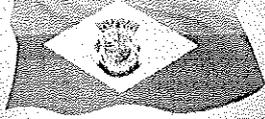
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s)

010



as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues.

7.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

7.2.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas da ATA, sujeitas ainda:

7.3.1- **Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.4- A Administração Municipal de Serra Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

7.7. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DLD

m Joo  
5



8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

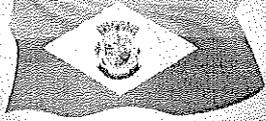
8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC ou site [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br).

## CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Caberá à CONTRATANTE:

DIO

M. Juan  
6



- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência da Ata Registro de Preços/Contrato todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.

D 20

m 7



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS.**

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 021/2019 - Registro de Preços e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 12 de junho de 2019.

**DARCI CERIZOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

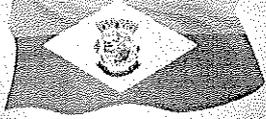
**NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 07.814.016/0001-87  
RUA BRASÍLIA  
CHAPECÓ - SC

**NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**  
**GISELE DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175

DZO



Testemunhas:

**EDERSON CEREZOLLI**  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

**DANIELA ZANELA DONIDA**  
CPF: 032.264.009-16  
Assistente Social